



Lei nº 3.274
de 30 março de 2022.

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do sistema de consulta pública no âmbito do Poder Executivo, no município de Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Sistema de Consulta Pública.

Art. 2º - A consulta pública tem a finalidade de multiplicar o conhecimento, ouvir os cidadãos e cidadãs do município, a respeito de projetos e temas de interesse relevante para a sociedade, com vistas à ampliação da participação da população.

Parágrafo Único - Entre os temas relevantes está o PPA - Plano Plurianual, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA – Lei do Orçamento Anual no que se refere aos investimentos e os ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - A Consulta Pública poderá ser proposta pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) e Secretarias, sempre com anuênciia por escrito do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - A Consulta Pública será formalizada no órgão oficial do Executivo, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo ato.

Art. 5º - Podem participar da consulta pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria para a qual foi proposta.

continua



Art. 6º - Os interessados em participar da Consulta Pública poderão fazê-lo analisando a minuta da consulta disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP - <http://www.cordeiropolis.sp.gov.br>.

Art. 7º - As contribuições dos participantes sobre o tema proposto devem ser feitas por escrito, mediante preenchimento por escrito do formulário constante da Consulta Pública em tela.

Parágrafo Único – As contribuições dos participantes também serão recebidas pessoalmente na Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania, no horário do expediente, mediante impressão e preenchimento do formulário disponível no site da Prefeitura no mesmo período em que estiver aberta a consulta pública.

Art. 8º - O participante deverá obrigatoriamente identificar-se preenchendo os campos de identificação apresentadas na consulta pública;

Art. 9º - As contribuições recebidas dos participantes serão registradas e consolidadas em relatório que será disponibilizado no site da prefeitura municipal;

Parágrafo Único – O relatório da Consulta pública também poderá ser consultado pessoalmente na Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania no horário de expediente;

Art. 10 - Constará no relatório da Consulta Pública os nomes dos (as) autores (as) das contribuições apresentadas durante o tempo em que ficou aberta;

Parágrafo Único – Não serão divulgados, endereços, telefone/e ou e-mails dos participantes, permanecendo os mesmos para efeito de registro interno do Poder Executivo.

Art. 11 - O (a) Prefeito (a) nomeará, mediante portaria, comissão encarregada de receber, analisar e apresentar relatório sobre a Consulta Pública.

Art. 12 - Não serão consideradas as respostas que contenham palavras chulas, ofensa a qualquer pessoa e que não estejam de acordo com o tema.

Art. 13 - É obrigatório que o órgão responsável do poder público realize a divulgação do resultado oficial da consulta pública.

continua



Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Sandra Cristina dos Santos

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de março de 2022.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania